



12.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES NAATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:
 13.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
 13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:
 13.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
 13.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
 13.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:
 13.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços.
 13.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.
 13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

14.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos da cláusula 19 do edital:
 14.1.1. A pedido, quando:
 14.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 14.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
 14.1.1.3 por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
 14.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:
 I - Não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
 II - Não retirar a respectiva nota de empenho e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 III - enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecidos no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666, de 1993;

IV - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 V - O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 VI - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 VII - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
 VIII - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 IX - O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO
 15.1. Cada NAD – Nota de Autorização de Despesa solicitando os itens registrados equivalerá a um contrato entre o licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o Município de Primeiro de Maio, com a emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos do caput do art. 62, da Lei 8666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:
 16.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

16.2 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do § 5º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.3 - Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

16.4 - A revisão será precedida de pesquisa no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

16.5 - O Município decidirá sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

16.6 - No transcurso da negociação de revisão de preços, ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos

preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

16.7 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Município promover as necessárias negociações com o fornecedor, mediante as providências seguintes:

- I - Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando a estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
- II - Liberar o fornecedor primeiro classificado do compromisso assumido, se frustrada a negociação com o mesmo;
- III - convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
 17.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a sociedade contratada for dissolvida;
- b) Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
- c) Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

d) Demais hipóteses mencionadas na Lei 8666/93;
 e) A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO
 18.1. No fornecimento dos itens registrados e solicitados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 93/2021, e seus anexos.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE
 19.1. A adjudicação e homologação equivale ao extrato da presente Ata de Registro de Preços que será publicado no Jornal Oficial do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 20.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

20.2 Fica obrigado o contratado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
 21.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o do Município de Primeiro de Maio, com exclusão de qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio – PR, em 20 de janeiro de 2022.
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita
RPF COMERCIAL LTDA
contratada
GESTOR DAATA: VINICIUS HENRIQUE SILVA DIAS
FISCAL GERAL DAATA: STEVIE WANDER FERNANDES DIAS
TESTEMUNHAS:

ERRATA

O Município de Primeiro de Maio, através da Senhora Bruna de Oliveira Casanova, Prefeita Municipal, informa a quem possa interessar que na edição 2546 do Jornal da Cidade, do dia 20 de janeiro de 2022, pág. 2, na publicação referente a Portaria.

- “Onde se lê”:
PORTARIA N° 5696, DE 07 DE JANEIRO DE 2022
 “Leia-se”:
PORTARIA N° 5296, DE 07 DE JANEIRO DE 2022
 Primeiro de Maio, 21 de janeiro de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 1/2022

A Pregoeira e membros da equipe de apoio, comunicam aos interessados na Licitação acima identificada que esta foi declarada DESERTA.
 Primeiro de Maio/PR, 21 de janeiro de 2022.
Renata Gomes Fernandes
Pregoeira
Beatriz Fernanda Artoni
Membro
Samanta Ferreira da Silva
Membro

Decreto nº 5437/2022 de 19/01/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
 O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 794/2021 de 21/12/2021.

Decreta:
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 966.729,74 (novecentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), destinado ao reforço

das seguintes Dotações Orçamentárias.
 Suplementação
 14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
 14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
 14.001.15.451.0014.2.022. Serviços Públicos e Urbanismo
 645 - 4.4.90.51.00.00 03507 OBRAS E INSTALAÇÕES 966.729,74
 Total Suplementação: 966.729,74

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, em 19 de janeiro de 2022.

LETICIA SALGADO CHICARELLI
Controle Interno
ROBERTO GALIARDO COSTA
Diretor de Fazenda
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 5306, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A Prefeita de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,
R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 20/01/2022, a Portaria n.º 5.258, de 06/12/2021, que designou CARLOS JOSÉ DA SILVA, matrícula n.º 500333, portador da cédula de identidade RG n.º 4.398.700-3 SSP/PR, CPF n.º 611.074.339-91, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Esportes, grupo ocupacional assessoramento superior do Plano de Cargos e Salários desta municipalidade, para exercer cumulativamente o cargo de Secretário de Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 20 de janeiro de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 5307, DE 20 DE JANEIRO 2022

A Prefeita de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de conformidade com a Lei n.º 184/94, de 23/09/1994 e Lei n.º 632/2016, de 04/05/2016,

R E S O L V E:
 Art. 1º Fica nomeada, SIMONE CARNEIRO GOMES, portadora da cédula de identidade RG n.º 7.104.343-6 SSP/PR, CPF n.º 037.555.249-96, para exercer a partir de 21/01/2022, o cargo em comissão de Secretário de Turismo, percebendo o subsídio fixado em parcela única, de conformidade com o artigo 4º, e 13º, da Lei n.º 632/2016, de 04/05/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 20 de janeiro de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA N° 5309, DE 20 DE JANEIRO 2022

A Prefeita de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, o contido no artigo 117 da Lei n.º 183/1994, onde as férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público;

CONSIDERANDO, o interesse público e por imperiosa necessidade de serviço, conforme Ofícios n.º 30 e 31, de 17/01/2022, da Secretaria de Educação;

R E S O L V E:
 Art. 1º Suspender as férias regulamentares dos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	DATA DE SUSPENSÃO
401578	Alessandra de Souza Marques	Professor	24/01/2022
401630	Alessandra de Souza Marques	Professor	24/01/2022
401157	Angela Maria Malaguti José	Professor	24/01/2022
401341	Angela Maria Malaguti José	Professor	24/01/2022
401573	Deisiani de Lima Iglicias	Professor	24/01/2022
401687	Deisiani de Lima Iglicias	Professor	24/01/2022
401576	Marcia Cristina B. de Amorim	Professor	24/01/2022
401227	Maria Ap. Ramos Marcolino	Professor	24/01/2022
401145	Mari Neiva Pessoa da Silva	Professor	24/01/2022
401206	Rosangela Capuano Paschoalino	Professor	17/01/2022
401467	Rosangela Capuano Paschoalino	Professor	17/01/2022
401172	Rubia Carla Nogueira	Professor	24/01/2022
401469	Rubia Carla Nogueira	Professor	24/01/2022
401236	Vera Lucia Quinelli de Lima	Professor	24/01/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 20 de janeiro de 2022.
Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

FARINHAS DE TRIGO LINHA DOMÉSTICA

- Tia Ofélia 1kg e 5kg
- Tia Ofélia 1kg com fermento
- Ofélia 1kg e 5kg
- Ofélia Integral 1kg
- Ofélia Semolina de Trigo 1kg e 5kg

(43) 3232-8888
 lca@lcaalimentos.com.br
 www.lcaalimentos.com.br